

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 527/97 - de 14 de outubro de 1.997.**

**Reconhece à necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Sr. Jair Pereira Barbosa. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, para fins de contratação de pessoal, para atender a demanda de seus serviços auxiliares, especialmente na área da Educação, Saúde, Segurança, Limpeza Urbana e Transportes, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.**

**Art. 2º - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 01 (um) ano, para os cargos com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Vencimento</b>
01 - Assistente de Ensino Nível I AE-I	05	124,75
02 - Assistente de Ensino Nível II AE-II	02	140,31
03 - Assistente de Ensino Nível III AE-III	01	155,92
04 - Professor Nível I (P-I)	04	155,92
05 - Técnico de Enfermagem	01	155,92
06 - Auxiliar de Enfermagem	05	131,48
07 - Agente de Vigilância	07	120,00
08 - Operador de Máquinas	03	120,00
09 - Agente de Limpeza Urbana	18	120,00

**Parágrafo Único** - Os valores estabelecidos, como vencimentos para os cargos de Assistente e Professor, no caput deste Artigo são para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo, a critério da administração e em atendimento às necessidades dos serviços, ser atribuída carga majorada de até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, o que, conseqüentemente atingirá valores dobrados ou proporcionais além dos estabelecidos por vencimento, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01 (um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de solução de continuidade no vigente ano letivo, sem nenhum prejuízo para administração, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema em 1.998.

**Art. 4º** - As despesas decorrente da presente lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de outubro de 1.997.

  
JAIR PEREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal

Registrado em livro  
próprio, afixado no  
placard de publicidade.  
Data supra.